



PROCESSO Nº 287/07

PROTOCOLO Nº 5.673.497-0

PARECER Nº 119/07

APROVADO EM 28/03/07

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
DE CORNÉLIO PROCÓPIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Alteração do Parecer nº 685/04-CEE/PR.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Coordenador do Ensino Superior da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 001/2007-CES/SETI, de 9 de janeiro de 2007, encaminha a este Colegiado o protocolado da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por meio do ofício nº 190, de 4 de dezembro de 2006, solicita “*que seja considerado correto somente o **Parecer nº 659/03-CEE de 09/07/2003**, para o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, cuja matriz curricular tem a carga horária total de **3.240 h/a**, substituindo a matriz curricular anexa ao Parecer nº 421/99-CEE de 08/11/1999, com carga horária total de 3.320 h/a (...)*”

2. No Mérito

O Parecer n.º 421/99-CEE aprovou, *a partir do ano letivo de 2000, a extinção gradativa da matriz curricular de Pedagogia em vigor, com as Habilitações em Magistério, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Escolar (turnos vespertino e noturno), com a implantação gradativa do Curso de Pedagogia para formação do pedagogo para atuar na Educação Infantil, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, nas matérias pedagógicas do Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos e nas áreas de Administração, Supervisão e Orientação*” (fl. 07), com duração mínima de quatro (4) anos e carga horária de **3.320 horas**.



PROCESSO N° 287/07

O Parecer n.º 659/03-CEE, de 9 de julho de 2003, homologado pela Resolução SETI n° 29, de 11 de agosto de 2003, aprova as alterações regimentais do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia retificando a “*distribuição de carga horária da Prática de Ensino, dos Estágios em 400 horas*” e carga horária de **3.240 horas** conforme matriz curricular¹ a seguir:

DISCIPLINAS	ANOS				HORAS-AULA
	1º	2º	3º	4º	
Sociologia Geral	02	--	--	--	80
Psicologia Geral	02	--	--	--	80
História da Educação I	02	--	--	--	80
Filosofia	02	--	--	--	80
Metodologia da Pesquisa Educacional	02	--	--	--	80
Gestão Escolar e Organização do Trabalho Pedagógico I	04	--	--	--	160
Educação e Estatística	02	--	--	--	80
Leitura: Fundamentos e Metodologia	02	--	--	--	80
Educação e Sociedade	--	03	--	--	120
Psicologia da Educação I	--	02	--	--	80
História da Educação II	--	03	--	--	120
Filosofia da Educação I	--	02	--	--	80
Didática	--	03	--	--	120
Gestão Escolar e Organização do Trabalho Pedagógico II	--	03	--	--	120
Fundamentos e Métodos da Alfabetização	--	02	--	--	80
Fundamentos da Educação Infantil	--	02	--	--	80
Didática e Teoria Pedagógica	--	--	04	--	160
Psicologia da Educação II	--	--	02	--	80
Filosofia da Educação II	--	--	02	--	80
Política Educacional Brasileira I	--	--	02	--	80
Gestão Escolar e Organização do Trabalho Pedagógico III	--	--	03	--	120
Fundamentos da Educação Especial	--	--	02	--	80
Teoria e Prática do Ensino Fundamental	--	--	02	--	80
Fundamentos da Educação de Jovens e Adultos	--	--	--	02	80
Fundamentos da Educação Indígena	--	--	--	02	80
Política Educacional Brasileira II	--	--	--	02	80
Gestão Escolar e Organização do Trabalho Pedagógico IV	--	--	--	03	120
Tecnologia em Educação	--	--	--	02	80
Teoria e Prática do Ensino Médio	--	--	--	02	80
	18	20	17	13	2.720
Prática de Ensino: (Estágio Supervisionado)	--	120	120	160	400
Atividades Acadêmicas Complementares					120
TOTAL DA CARGA HORÁRIA:					3.240

Aprovado pelo Parecer n° 421/99 de 08/11/99.

Distribuição da Carga Horária da Prática de Ensino dos Estágios:					
Estágio Supervisionado:	ANOS				
	1º	2º	3º	4º	
Estágio - Organização Escolar II (Administração Escolar)	--	60	--	--	60
Estágio - Organização Escolar III (Orientação Educacional)	--	--	60	--	60
Estágio - Organização Escolar IV (Supervisão Escolar)	--	--	--	60	60
Estágio - Docência I: Educação Infantil	--	60	--	--	60
Estágio - Docência II: Ensino Fundamental	--	--	60	--	60
Estágio - Docência III: Ensino Médio	--	--	--	60	60
Estágio - Docência IV: Educação de Jovens e Adultos	--	--	--	40	40
TOTAL:	--	120	120	160	400

O quadro curricular, anexo neste Parecer, apresenta carga horária total de 3.240 horas e a divergência com a proposta aprovada pelo Parecer n.º 421/99-CEE está na exclusão da disciplina Educação Física, com carga horária de 80 horas, em cumprimento ao exigido no Parecer n° 469/01-CEE, de 9 de novembro de 2001, que aprovou a alteração regimental da FAFICOP. Mas, com a eliminação do §2º do Artigo 34 e §2º do Artigo 59, que se reportavam especificamente à oferta da disciplina retromencionada.

¹ Cf. anexo do Parecer n° 659/03, de 9 de julho de 2003, pg. 6, e fl. 34 do Processo n° 287/07.



PROCESSO N° 287/07

Assim sendo, a IES agiu em conformidade com o estabelecido por este Colegiado sendo a alteração, a exclusão da disciplina de Educação Física com carga horária de 80 horas, aprovada pelo Parecer n° 1216/02-CEE, de 5 de dezembro de 2002.

Desta forma, para atender a solicitação do Diretor da FAFICOP por meio do ofício n° 190/06, altere-se, especificamente, o Parecer n° 685/04 que determinou, no seu voto, a substituição do quadro curricular do Curso de Pedagogia, anexo do Parecer n.º 659/03-CEE, pelo que está em vigor desde o ano de 2000, aprovado pelo Parecer n° 421/99-CEE-PR, tendo em vista que a IES informa que os alunos cumpriram a carga horária de **3.240 horas**.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos pela **alteração do Parecer n° 685/04-CEE:**

Onde se lê: Substitua-se o quadro curricular do Curso de Pedagogia, anexo do Parecer n° 659/03-CEE, pelo que está em vigor desde o ano de 2000, aprovado pelo Parecer n° 421/99-CEE.

Leia-se: Substitua-se o quadro curricular do Curso de Pedagogia aprovado pelo Parecer n° 421/99-CEE pelo constante do anexo do Parecer n° 659/03-CEE, em cumprimento a exclusão da disciplina Educação Física determinada pelos Pareceres n° 469/01 e 1216/02, ambos deste Conselho.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 26 de março de 2007.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 287/07

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 28 de março de 2007.